

# **RECUPERAÇÃO OU RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: REFLEXÕES SOBRE O DECRETO FEDERAL Nº 11.079/22**

## **Luiz Dalmacir da Silveira**

Universidade Cidade de São Paulo

luizdalmacir@uol.com.br

## **Sandra Lúcia Ferreira**

Universidade Cidade de São Paulo

07sandraferreira@gmail.com

## **Introdução**

Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em um pronunciamento histórico decretou estado de pandemia devido à contaminação pelo coronavírus (Sars-Cov-2). Em 2022, após amplo movimento em torno da vacinação das pessoas, o país vai retomando lentamente as atividades e a escola restabelece sua rotina tendo presente os desafios resultantes do período pandêmico. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na educação, o percentual de estudantes de 6 a 17 anos que não conseguiram frequentar a escola durante o ano 2020 foi 3,8% acima se comparado ao ano anterior que foi de 2% (Pnad Contínua). Neste contexto, o Relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) feito em parceria com o Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC) indica que mais de

70% das crianças brasileiras negras, pardas e indígenas estavam fora da escola (Unicef, 2021, p.26-27).

## **Desenvolvimento**

Para minimizar os efeitos causados pelo período pandêmico, ações de políticas públicas foram adotadas, visando a recomposição das aprendizagens dos alunos. De acordo com o Censo Escolar 2021, “no ano de 2021, registraram-se 46,7 milhões de matrículas nas 178,4 mil escolas de educação básica no Brasil” (BRASIL: 2022, p.18). Diante deste contexto, o Governo Federal edita o Decreto nº 11.079/22, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica e propõe que “(...) a União, em regime de colaboração (...), implementará estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica” (BRASIL, 2022). Ao todo são 7 capítulos, divididos em 13 artigos que tratam das disposições gerais, princípios, diretrizes e objetivos, público-alvo, implementação, avaliação e monitoramento e disposições finais. Salta aos olhos, nesse Decreto, a indicação de que esta política “ocorrerá por meio de adesão voluntária” (art. 1º, parágrafo único), mesmo que em outros momentos sejam reforçadas as ideias de “parceria e articulação” (art. 1º, Art. 4º, Inciso VII, Art. 7º, eixo 1, alínea ‘b’ e ‘c’), entre os entes federados. Nesse sentido, suas indicações se projetam junto às Secretarias de Educação (Estaduais e Municipais) e unidades escolares que buscam acatar e implementar as propostas ali contidas. O Decreto traz um “compilado” de outras legislações, ou seja, as ações propostas já estão previstas na legislação educacional brasileira (CF/88 e LDB 9.394/96). Não há nada inovador em relação ao que já se tem estabelecido para as aprendizagens na legislação vigente. Por exemplo, o Decreto apresenta “princípios da Política

Nacional” que coadunam com o texto constitucional em seu art. 206. Tais princípios poderiam ser efetivados se os investimentos – financeiros, de pessoal e infraestrutura – fossem mais bem distribuídos para as regiões do país. O que se observa, na atual gestão, são sucessivos cortes no orçamento em educação e outras áreas essenciais. De acordo com o PNE (Lei nº 13.005/14), a Meta 20 visa “ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, (...) o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio” (BRASIL, 2014). No entanto, o que se apresenta é um “desfinanciamento da educação” na atual gestão com bloqueios e cortes no orçamento federal. De acordo com o relatório do INESC (2021, p.38), “A execução financeira do Ministério da Educação, nos primeiros três anos do governo Bolsonaro, segue em declínio (...). Não houve novos recursos, mesmo com todos os desafios impostos por dois anos de pandemia”. As perguntas que mobilizam o estudo/pesquisa podem ser assim apresentadas: como garantir que não haja evasão escolar ou mesmo déficit de aprendizagem se a escola não é fonte de preocupação da atual gestão federal? Como implementar as medidas trazidas pelo Decreto 11.079/22 se houve e ainda poderá haver cortes nos investimentos em educação? Dentro deste contexto, o presente trabalho tem por objetivo investigar as políticas públicas locais a partir da implementação de ações que dialoguem com o Decreto 11.079/22 visando uma interpretação de seus entendimentos e encaminhamentos para a aplacar os severos danos provocados pela Covid-19. Visa também explorar os sentidos do termo “recuperação” e propor a ideia de substituição do termo por “recomposição”, visto que as aprendizagens adquiridas durante o período pandêmico parecem não estar sendo consideradas. É um estudo qualitativo de base exploratória e tem por base reflexões sobre normativas e autores como Norcia (2008) e Yacovenco (2011) entre outros.

## **Percurso Metodológico**

A proposta deste estudo surgiu em discussões dentro do Programa Ecoa Formação, uma parceria entre Instituto Alcoa e Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC) que busca subsidiar as Secretarias de Educação e Escolares com: 1) formação continuada; 2) assessoria técnica; 3) produção e disseminação de conteúdo e 4) desenvolvimento de tecnologia educacional em três municípios brasileiros, Juruti/PA, São Luís/MA e Poços de Caldas/MG com vistas ao enfrentamento das desigualdades educacionais no momento pós-pandêmico. Os “Planos de Recuperação das aprendizagens”, até o momento, indicam grande sintonia com o Decreto nº 11.079/22, mas carecem de aprofundamento reflexivo a respeito do termo “recuperação” pela SME que aplicam esse conceito de forma pouco reflexiva. Isso se justifica pois, em vários momentos do texto dos referidos Planos as palavras “recuperação” e “recomposição” são utilizadas como sinônimos.

## **Análises Preliminares**

Segundo Norcia (2008, p.35), “a LDB aprovada em 1996 é um marco para compreender a dinâmica da educação brasileira (...) e o papel exercido pela recuperação e pelo reforço na perspectiva de uma escola cidadã e democrática”. Já Yacovenco (2011) apresenta um panorama mais detalhado sobre as legislações – Federal e Estadual – a respeito da recuperação das aprendizagens. De acordo com a autora, é na década de 1990 que “surgiu na legislação os termos reforço e recuperação como atividades únicas, sem explicitar suas diferenciações” (YACOVENCO, 2011, p.47). Já para Abe (2022), a

“recuperação da aprendizagem é o termo mais adequado quando estamos falando de uma situação em que a escola já ofereceu uma oportunidade real para a(o) estudante desenvolver as suas aprendizagens”. Mas, no contexto da pandemia, devido às condições desiguais, muitos alunos não tiveram a oportunidade de aprender. Daí a necessidade de se falar em “recomposição das aprendizagens”, ou seja, “enquanto as práticas pedagógicas de recuperação olham para trás, no sentido de tentar recuperar o que as(os) estudantes não aprenderam no passado, as de recomposição devem acelerar aprendizagem” (ABE: 2022).

### **Conclusões Preliminares**

Embora o referido Decreto tenha o mérito de tentar estabelecer um pacto de cooperação entre os entes federativos para o enfrentamento da defasagem escolar, ele desconsidera a complexidade que esta situação exige. Isto se justifica pela ausência de proposições para a superação desse problema, visto que cada secretaria/escola está elaborando projetos individuais distantes do preceito colaborativo. Portanto, sem indicações claras de um trabalho partilhado, o presente decreto peca pela falta de sistematização das ações impedindo um processo avaliativo futuro e a adoção de medidas mais eficazes no enfrentamento da defasagem das aprendizagens. Assim, concorda-se com Yaconenco (2011) quando aponta que as propostas normativas que visavam solucionar o problema da recuperação, reforço ou recomposição das aprendizagens se modificaram com o tempo apenas em sua terminologia.

**Palavras-chave:** Educação Básica; Decreto 11.079/22; Recuperação; Recomposição das Aprendizagens; Pandemia.

## Referências

ABE, Stephanie Kim. **Recomposição das aprendizagens no Brasil e no mundo**. CENPEC, 2022. Disponível em <https://www.cenpec.org.br/noticias/recomposicao-aprendizagens-brasil-mundo>. Acesso em 25 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. – Brasília: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 11.0479/22**. Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica. Brasília-DF, 2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.079-de-23-de-maio-de-2022-402040949>. Acesso em 25 ago. 2022.

BRASIL. INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2021: Resumo Técnico**. MEC/INEP. Brasília-DF: INEP/MEC, 2022. Disponível em [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf). Acesso em 22 set. 2022.

INESC. **A conta do desmonte: balanço do Orçamento Geral da União 2021**. – Brasília-DF: Inesc, 2021. Disponível em <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrçamento2021-Inesc-1.pdf>. Acesso em 25 ago. 2022.

NORCIA, M.J. **A Recuperação no processo de ensino-aprendizagem: legislação e discurso de professores**. Dissertação (Mestrado em Educação) – USP/Faculdade de Educação. São Paulo, p. 108. 2008. Disponível em [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-30012009-112737/publico/Marcia\\_Josefina\\_Norcia.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-30012009-112737/publico/Marcia_Josefina_Norcia.pdf). Acesso em 25 ago. 2022.

UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação**. Unicef/Cenpec, Abril de 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em 22 set. 2022.

YACOVENCO, M.A.S. **Recuperação escolar: um trabalho com alunos**

em defasagem de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental. Tese (Doutorado em Educação) – FCL/UNESP. São Paulo, p. 243. 2011. Disponível em [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/101556/yacovenco\\_as\\_dr\\_arafcl.pdf?sequence=1](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/101556/yacovenco_as_dr_arafcl.pdf?sequence=1). Acesso em 25 ago. 2022.